



L E I Nº 1.086/87

Reajusta as faixas de salários dos Ser-
vidores Públicos Municipais e dá ou-
tras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono
e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajus-
tar as faixas salariais dos Servidores Públicos Muni-
cipais regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro
de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Pessoal Temporário, regido pela
CLT, Consolidação das Leis do Tra-
balho, terão seus reajustes fixa-
dos nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As faixas salariais de que trata o artigo 1º vigora-
rão a partir de 1º de janeiro de 1988, de conformida-
de com a tabela abaixo :

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	5.000,00
N 002	5.200,00
N 003	5.400,00
N 004	5.600,00
N 005	5.800,00
N 006	6.000,00
N 007	6.150,00
N 008	6.370,00
N 009	6.580,00
N 010	6.860,00

NÍVEL	SALÁRIOS
N 011	7.070,00
N 012	7.420,00
N 013	7.840,00
N 014	8.260,00
N 015	8.610,00
N 016	8.820,00
N 017	9.240,00
N 018	9.660,00
N 019	10.080,00
N 020	10.500,00
N 021	10.780,00
N 022	11.130,00
N 023	11.620,00
N 024	11.970,00
N 025	12.600,00
N 026	13.440,00
N 027	14.280,00
N 028	14.700,00
N 029	15.260,00
N 030	15.820,00
N 031	16.100,00
N 032	16.380,00
N 033	16.800,00
N 034	17.360,00
N 035	17.920,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	21.000,00
C - 2	20.020,00
C - 3	17.010,00
C - 4	17.010,00
C - 5	17.010,00



PADRÃO	SALÁRIOS
C - 6	14.000,00
C - 7	14.000,00
C - 8	11.340,00
C - 9	11.340,00

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo :

PADRÃO	SALÁRIOS
RA - I	5.200,00
RA - II	5.400,00
RA - III	5.600,00
RA - IV	5.800,00

PADRÃO	SALÁRIOS
P - I	7.532,00
P - II	11.900,00

PADRÃO	VALOR HORA/AULA
P - I	76,00
P - II	120,20

ARTIGO 4º - O percentual de gratificação para o Padrão C - 2 citado no artigo 6º da Lei nº 902/83 e do artigo 6º da Lei nº 1069/87, passa a ser de 60% (sessenta por cento) .

ARTIGO 5º - Fica concedido aos inativos, aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal o percentual de 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1988, respeitado o piso nacional de salários.



ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada se necessário, independente de limite.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente a Lei nº 1074/87, de 30 de outubro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 21 DE DEZEMBRO DE 1.987

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal